



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/06/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017			
TIPO				
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA				
AUTORA Carmen Zanotto		PARTIDO PPS	UF SC	PÁGINA 01/01
<p>Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017</p> <p>“..... Poderão ser quitados, na forma do PERT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, de pessoas físicas e jurídicas, de instituições sem finalidade lucrativas nos termos do Artigo 14 do Código Tributário Nacional e de optantes do Simples Nacional, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória. ”</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Com a crise econômica dos últimos anos algumas instituições que prestam serviços de assistência social ou na área de educação sem finalidade lucrativa tem sofrido com redução de receitas a dificultar a manutenção dos pagamentos das suas obrigações tributárias e previdenciárias, Ainda, com o advento da lei nº 33.019/14, para a celebração de convênios entre o Poder Público e estas entidades, será exigida a apresentação de regularidade fiscal das entidades do terceiro setor, o que poderá inviabilizar a celebração</p>				

CD/17982.18904-13

dos mesmos e a continuidade dos serviços por elas prestados que complementam de forma abrangente as atividades mantidas pelo próprio Poder Público nas áreas de assistência social e educação.

Portanto, a redação sugerida busca uma alternativa para viabilizar a continuidade prestação de serviços por entidades do terceiro setor na área de assistência social e educação que estejam em dificuldades de manter suas obrigações tributárias previdenciárias em dia, podendo inviabilizar a própria existência das mesmas que possuem grande parte de suas receitas e atividades atreladas aos convênios com o Poder público.

Da mesma forma propomos a inclusão dos optantes do Simples Nacional no rol de possíveis beneficiários do PERT. Sabemos das dificuldades pelas quais passam os milhões de optantes do Simples Nacional e as consequências disso na vida de milhões de trabalhadores que ali se empregam.

Pedimos, nesse sentido a compreensão de nossos pares para a importância e alcance dessa medida que propomos e do seu conseqüente apoio.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC



CD/17982.18904-15



CD/17982.18904-15